



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Caiçara do Rio do Vento**

Processo n.º	PROCESSO 55/2024- INEXIGIBILIDADE No XXX/2024 - (Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Centro Educacional Rio do Vento - Ensino Integral)
Interessadas:	EMERSON THIAGO DE OLIVEIRA
Assunto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL RIO DO VENTO - ENSINO INTEGRAL.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o Processo Administrativo, para **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Centro Educacional Rio do Vento - Ensino Integral**.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública é prevista, no artigo 74, da Nova Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel quando suas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, é possível a dispensa de licitação para a locação de imóvel, desde que atendidos os seguintes requisitos: (1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, (2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, (3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, desde que os requisitos acima transcritos sejam atendidos, a locação de imóvel pela Administração Pública pode ser realizada.

III - CONCLUSÃO

Assim, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da realização da dispensa em comento. É o parecer.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de agosto de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 64790-2d128f4e-ee66-4030-b363-
99f316e6ecaf

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO (CPF: 585.***.***-87), PREFEITURA DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/64790_2d128f4e-ee66-4030-b363-99f316e6ecaf_assinado.pdf